

PARECER Nº 1361/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0386/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa obrigar a cobrança por bandeira 2 pelos taxistas cadastrados no município de São Paulo durante o mês de dezembro.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto, ao dispor sobre a tarifa cobrada pelos táxis, não reúne condições para prosseguir.

Com efeito, segundo o art. 30, V, da Constituição Federal, a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, de caráter essencial, é da competência dos municípios direta ou indiretamente, através do regime de concessão ou permissão.

A regulamentação do serviço de táxi em nosso município foi feita pela Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e posteriores alterações. Esta lei classifica o serviço de táxi como serviço de interesse público e estabelece os termos para a permissão deste.

Assim, constituindo o transporte individual de passageiros, serviço de utilidade pública prestado de forma descentralizada através de permissionários de serviço público, somente poderá ser regulamentado por lei de iniciativa privativa do Executivo, nos termos do disposto pelo art. 69, IX, da Lei Orgânica do Município que reza:

“Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

IX – apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos; “

Ante o exposto somos,  
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19.11.2008

João Antonio – PT – Presidente

Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR (contrário)

Celso Jatene - PTB

Claudete Alves – PT (contrário)

Russomanno – PP

Kamia – DEM